TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02342/16

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01817/2016

1. **PROCESSO TC Nº:** 02342/16
2. **ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
   - **3.1. APOSENTANDO(A):**
     - **3.1.1. NOME:** Francinete Cunha.
     - **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 27.123-3, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.
     - **3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 22 anos, 07 meses e 28 dias.
     - **3.1.4. IDADE:** 61 anos.
   - **3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 40, § 1°, I, da CF/88, c/c o art. 6°-A, da EC 41/03.
   - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 04/08/2015.
   - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 02 a 08/08/2015.
   - **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francinete Cunha, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Em 9 de Junho de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO